Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

81ª Assembleia Geral de Quotistas do

FIP Terra Viva – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Fundo" ou "FIP Terra Viva")

A T A

Data, local: iniciada em 04/12/2025, de maneira virtual (Zoom) e encerrada no dia 06/03/2026.

Convocação: enviada a todos os Quotistas por *e-mail*, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

Presenças: Dentre os quotistas do Fundo, presencialmente: DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. ("DGF"), também na qualidade de Administrador do Fundo, representado por Sidney Chameh, Gestor do Fundo; Por conferência telefônica: BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"); Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF ("FUNCEF"); Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS ("PETROS"); Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP ("FINEP"); Fundação Itaipu – BR de Previdência e Assistência Social – FIBRA ("FIBRA"); e Spectra IV Brasil FIP Multiestratégia, VIC Spectra IV LATAM FIP Multiestratégia – IE, Spectra V Brasil FIP Multiestratégia, VIC Spectra V FIP Multiestratégia, Spectra FC BD FIP e Spectra FC BS FIP, representados pelo Spectra Investimentos Ltda. ("SPECTRA").

Mesa: Sidney Chameh – Presidente e Lucas Gouveia – Secretário.

Ordem do dia:

I. Aprovar a segunda emissão de novas Quotas do Fundo, com as seguintes características ("Segunda Emissão"):

a) Quantidade de Quotas: até 9 (nove) Quotas;
b) Valor unitário de emissão das Quotas: R$ 100.000,00 (cem mil reais);

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

c) Valor total da emissão: até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

d) Preço de subscrição: as Quotas serão subscritas pelo valor unitário de emissão;

e) Integralização: as Quotas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo preço de subscrição no prazo de 30 dias a contar da data de subscrição das referidas Quotas;

f) Público-alvo: as Quotas emitidas serão integralmente subscritas pelos cotistas do Fundo;

g) Forma de colocação das Quotas: privada;

h) No caso de subscrição parcial das Quotas da Segunda Emissão, fica autorizado o cancelamento, pela Administradora, do saldo eventualmente não subscrito, sem a necessidade de aprovação pelos Quotistas em sede de Assembleia Geral de Quotistas.

II. Uma vez aprovada a Segunda Emissão acima, **aprovar** a (i) inclusão no Adendo I das definições de "Primeira Emissão" e "Segunda Emissão", bem como a alteração das definições de "Integralização Inicial" e "Integralização Remanescente" para ressaltar que tais conceitos se referem à Primeira Emissão; (ii) a alteração do Artigo 17 do Anexo do Regulamento do Fundo para (a) incluir um novo Parágrafo Primeiro detalhando a Segunda Emissão; e (b) renumerar o anterior Parágrafo Primeiro como Parágrafo Segundo e assim sucessivamente; (iii) a alteração do Artigo 20 do Anexo do Regulamento do Fundo para prever o novo número de Cotas do Fundo, correspondente a 3.509 (três mil, quinhentas e nove) cotas, conforme a seguir:

"Primeira Emissão – é a primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais."

"Segunda Emissão – é a segunda emisasão de Quotas do Fundo composta por até 9 (nove) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

"Integralização Inicial – é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar da Primeira Emissão constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado pelo Quotista em até 15 (quinze) dias contados da data de subscrição das respectivas Quotas e celebração do Compromisso de Investimento."

"Integralizações Remanescentes – são os valores constantes dos respectivos Compromissos de Investimento referente à Primeira Emissão que deverão ser integralizados pelos Quotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, a exclusivo critério do Gestor,

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

para (i) a realização de Investimento pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo."

"Artigo 17º Na primeira emissão, o Fundo ofertará até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, correspondente a 2.000 (duas mil) Quotas subscritas ("Primeira Emissão"), tendo sido o patrimônio inicial do Fundo formado por 2.962 (duas mil novecentas e sessenta e duas) Quotas de Primeira Emissão, totalizando R$ 296.200.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e duzentos mil reais). O prazo para subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes. Observado o mínimo de 2.000 (duas mil) Quotas, as Quotas não subscritas e integralizadas durante o período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – A segunda emissão de Quotas do Fundo será composta por 9 (nove) Quotas pelo preço de emissão de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) (a "Segunda Emissão"), as quais deverão ser totalmente subscritas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação da Segunda Emissão, prorrogável, a critério do Administrador por até 1 (um) período adicional de 30 (trinta) dias, e integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua subscrição."

"Artigo 20º As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e terão o valor nominal de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Observado o disposto no Artigo 17º deste Anexo ao Regulamento, o Fundo emitirá até 3.509 (três mil e quinhentas e nove) Quotas."

III. Não havendo a aprovação do item I acima, autorizar a emissão de Nota de Débito, para pagamento das despesas ordinárias já incorridas do Fundo e pagas pelo Administrador, no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), as quais deverão ser atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como a Taxa de Administração, no montante total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), visto a falta de liquidez do Fundo e considerando que a totalidade do capital comprometido pelos cotistas já foi totalmente integralizada. A emissão da Nota de Débito será baseada na

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

participação dos Cotistas no capital subscrito do Fundo em 04 de novembro de 2025 e seu pagamento deverá ser feito em até 15 (quinze) dias a contar da sua emissão.

IV. Discutir a melhor forma de fazer frente as despesas futuras, tanto taxa de administração como as despesas ordinárias (custodia, advogados, auditoria, CETIP e SELIC).

Deliberações:

Após dar as boas-vindas aos presentes, o Sr. Sidney Chameh indagou se algum dos representantes dos cotistas do FIP Terra Viva gostaria de presidir a reunião. Os presentes o indicaram para presidi-la, e este em seguida convidou a mim, Lucas Gouveia, para secretariá-lo.

A seguir, foram colocadas em pauta as matérias da ordem do dia as quais foram discutidas e deliberadas como segue:

I. Aprovar a segunda emissão de novas Quotas do Fundo, com as seguintes características ("Segunda Emissão"):

a) Quantidade de Quotas: até 9 (nove) Quotas;
b) Valor unitário de emissão das Quotas: R$ 100.000,00 (cem mil reais);
c) Valor total da emissão: até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
d) Preço de subscrição: as Quotas serão subscritas pelo valor unitário de emissão;
e) Integralização: as Quotas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional pelo preço de subscrição no prazo de 30 dias a contar da data de subscrição das referidas Quotas;
f) Público-alvo: as Quotas emitidas serão integralmente subscritas pelos cotistas do Fundo;
g) Forma de colocação das Quotas: privada;
h) No caso de subscrição parcial das Quotas da Segunda Emissão, fica autorizado o cancelamento, pela Administradora, do saldo eventualmente não subscrito, sem a necessidade de aprovação pelos Quotistas em sede de Assembleia Geral de Quotistas.

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

O cotista FINEP aprovou o item I, enquanto os demais cotistas reprovaram esse item. Desta forma, não houve o quórum necessário para aprovação da matéria.

II. Uma vez aprovada a Segunda Emissão acima, **aprovar** a (i) inclusão no Adendo I das definições de "Primeira Emissão" e "Segunda Emissão", bem como a alteração das definições de "Integralização Inicial" e "Integralização Remanescente" para ressaltar que tais conceitos se referem à Primeira Emissão; (ii) a alteração do Artigo 17 do Anexo do Regulamento do Fundo para (a) incluir um novo Parágrafo Primeiro detalhando a Segunda Emissão; e (b) renumerar o anterior Parágrafo Primeiro como Parágrafo Segundo e assim sucessivamente; (iii) a alteração do Artigo 20 do Anexo do Regulamento do Fundo para prever o novo número de Cotas do Fundo, correspondente a 3.509 (três mil, quinhentas e nove) cotas, conforme a seguir:

"Primeira Emissão – é a primeira emissão de Quotas do Fundo, composta por até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais."

"Segunda Emissão – é a segunda emisasão de Quotas do Fundo composta por até 9 (nove) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais)."

"Integralização Inicial – é o aporte inicial de 3% (três por cento) sobre o Valor Total a Integralizar da Primeira Emissão constante do respectivo Compromisso de Investimento, que deverá ser integralizado pelo Quotista em até 15 (quinze) dias contados da data de subscrição das respectivas Quotas e celebração do Compromisso de Investimento."

"Integralizações Remanescentes – são os valores constantes dos respectivos Compromissos de Investimento referente à Primeira Emissão que deverão ser integralizados pelos Quotistas, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários, a exclusivo critério do Gestor, para (i) a realização de Investimento pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do Fundo."

"Artigo 17º Na primeira emissão, o Fundo ofertará até 3.500 (três mil e quinhentas) Quotas pelo valor nominal e preço de emissão de R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, correspondente a 2.000 (duas mil) Quotas subscritas ("Primeira Emissão"), tendo sido o patrimônio inicial do Fundo formado por 2.962 (duas mil novecentas e sessenta e duas) Quotas de Primeira Emissão, totalizando R$ 296.200.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e duzentos mil reais). O prazo para

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

subscrição das Quotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Quotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 60 (sessenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogável, a critério do Administrador e mediante aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, por até 1 (um) período adicional de 180 (cento e oitenta) dias ou até ocorrer o primeiro investimento do Fundo em Valores Mobiliários, o que ocorrer antes. Observado o mínimo de 2.000 (duas mil) Quotas, as Quotas não subscritas e integralizadas durante o período de distribuição serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – A segunda emissão de Quotas do Fundo será composta por 9 (nove) Quotas pelo preço de emissão de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) (a "Segunda Emissão"), as quais deverão ser totalmente subscritas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação da Segunda Emissão, prorrogável, a critério do Administrador por até 1 (um) período adicional de 30 (trinta) dias, e integralizadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua subscrição."

"Artigo 20º As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e terão o valor nominal de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Observado o disposto no Artigo 17º deste Anexo ao Regulamento, o Fundo emitirá até 3.509 (três mil e quinhentas e nove) Quotas."

Visto que o item I não foi aprovado, a matéria foi retirada de pauta.

III. Não havendo a aprovação do item I acima, autorizar a emissão de Nota de Débito, para pagamento das despesas ordinárias já incorridas do Fundo e pagas pelo Administrador, no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), as quais deverão ser atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como a Taxa de Administração, no montante total de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), visto a falta de liquidez do Fundo e considerando que a totalidade do capital comprometido pelos cotistas já foi totalmente integralizada. A emissão da Nota de Débito será baseada na participação dos Cotistas no capital subscrito do Fundo em 04 de novembro de 2025 e seu pagamento deverá ser feito em até 15 (quinze) dias a contar da sua emissão.

Os cotistas SPECTRA, FIBRA, FINEP e FUNCEF aprovaram o item III, enquanto os cotistas BNDES e PETROS reprovaram esse item. Desta forma, não houve o quórum necessário para aprovação da matéria.

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

IV. Discutir a melhor forma de fazer frente as despesas futuras, tanto taxa de administração como as despesas ordinárias (custodia, advogados, auditoria, CETIP e SELIC).

O BNDES registrou voto favorável ao reembolso pelo Fundo das despesas ordinárias do Fundo já desembolsadas pelo Administrador no valor de até 50 mil, as quais deverão ser atualizadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) desde a data de seu desembolso e até o seu efetivo reembolso pelo Fundo, de forma condicionada à existência de liquidez do Fundo.

O DGF registra em ata que em conversas anteriores realizadas com os cotistas, houve a indicação pela possibilidade da emissão de nota de débito, e lamenta não haver consenso para resolução do problema do caixa do Fundo, mas manterá, por enquanto, com muita dificuldade o cumprimento das obrigações do Fundo.

O BNDES solicitou os seguintes registros em ata: "No entendimento da BNDESPAR, considerando que o Fundo está estruturado sob o regime de responsabilidade limitada, a forma adequada para captação de recursos adicionais junto aos cotistas consiste na emissão de novas cotas do Fundo, mecanismo que permite o ingresso regular dos recursos no patrimônio do fundo e assegura o adequado reflexo das contribuições realizadas pelos cotistas nas proporções de suas participações no patrimônio do Fundo. Não obstante, a BNDESPAR consigna que o valor unitário proposto para a emissão das novas cotas encontra-se significativamente superior ao valor justo do patrimônio do Fundo, não refletindo, portanto, a realidade econômica do Fundo. Ademais, a eventual aprovação da emissão de notas de débito, tal como prevista na ordem do dia, suscita questionamentos quanto à sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável ao Fundo, estruturado sob responsabilidade limitada dos cotistas. Nesse regime, o compromisso patrimonial dos investidores encontra-se delimitado pelo valor das cotas por eles subscritas, não podendo sem ampliado por deliberação majoritária. A instituição de aportes obrigatórios por meio de notas de débito implicaria, na prática, impor contribuições adicionais aos cotistas fora da estrutura de subscrição e integralização de cotas, ampliando o compromisso financeiro originalmente assumido. Assim, no entendimento da BNDESPAR, ainda que a matéria venha a ser aprovada pela assembleia, a eventual cobrança de valores por meio de notas de débito não seria juridicamente exigível, por representar a imposição de

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

obrigação patrimonial não prevista no regulamento do Fundo nem no compromisso de investimento originalmente assumido pela BNDESPAR e pelos demais cotistas."

A FIBRA registrou em ata: "A FIBRA recomenda que para os próximos períodos, a solução da Nota de débito seja utilizada para pagamento das despesas do Fundo, as quais deverão ser devidamente detalhadas e justificadas."

A FINEP solicitou que fosse consignado em ata: "o entendimento de que a emissão de cotas é o mecanismo mais adequado para aporte de recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo. Contudo, caso a decisão majoritária da Assembleia seja pela não aprovação do Item 1 (emissão de nova cotas) a FINEP não se opõe à emissão de Notas de Débito, tendo em vista a falta de liquidez e o melhor interesse do Fundo."

A FUNCEF solicitou o registro em ata que: "Em caso de aprovação de qualquer dos mecanismos de captação de recursos, seja avaliada pela Administradora a pertinência de promover ajustes no regulamento, de forma a incluir expressamente a possibilidade de aportes adicionais voluntários pelos cotistas, sem prejuízo da manutenção do regime de responsabilidade limitada.

Tal solicitação visa fortalecer a segurança jurídica, aprimorar a transparência e assegurar maior clareza procedimental quanto à responsabilidade limitada dos cotistas, prevista na regulamentação vigente e no regulamento do fundo."

A PETROS registrou em voto a sua solicitação para que: "o Gestor/Administrador do Fundo elabore e apresente aos cotistas um plano de ação, trazendo alternativas de liquidez que permitam o custeio do Fundo até o fim do seu prazo de duração, sem que os cotistas tenham que arcar com essas despesas realizando novos aportes no Fundo, tendo em vista: (i) o fato de que os cotistas já integralizaram a totalidade do capital subscrito; (ii) a previsão regulamentar de responsabilidade limitada do FIP Terra Viva; e (iii) que restam ativos na carteira do FIP que podem ser alienados para solucionar o problema de caixa do Fundo."

Docusign Envelope ID: 089DC30C-ADD8-4BF1-A53A-4909DAA21114

São Paulo, 06 de março de 2026.

Mesa:

DocuSigned by:
726611D6B26347F...

Sidney Chameh
Presidente

DocuSigned by:
Lucas Gouveia
E8A92F097750401...

Lucas Gouveia
Secretário